DECRETO Nº 810, DE 8 DE MARÇO DE 2005.

Altera o Decreto nº 802, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o processo de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da LOM, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 34 a 37, e

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º, do Decreto nº 802, de 14 de fevereiro de 2005, acrescentando ao mesmo o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Permanente de Cadastramento analisará os documentos, por ordem de protocolo, em até dez dias, enviando parecer ao interessado via fac-símile ou pelo correio.

§ 6º Não serão expedidos Certificados de Registros Cadastrais requeridos no prazo de 24 horas que anteceder a abertura dos envelopes em licitação. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de março de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL